PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 9693/2009

Faz-se público, em conformidade com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/04, de 15/01, alterada pela Lei n.º 93/04, de 20/04, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 7/06, que se encontram abertas as inscrições com vista ao recrutamento para cargos de direcção intermédia de 2.º grau, abaixo indicados, constantes no Regulamento orgânico da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, publicado no D.R., II. série n.161 de 22 de Agosto de 2006:

Chefe de Divisão de Urbanismo;
Chefe de Divisão Financeira.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do Júri e os métodos de selecção constam da publicitação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso cujo texto integral se encontra disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

6 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento*.

301768906

Aviso n.º 9694/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 5 e 6 de Maio, ao abrigo do disposto nos artigos 234.º e 235.º do D.L. 59/08, de 11/09, foram concedidas licenças sem remuneração aos seguintes trabalhadores:

Álvaro Artur Morais Parada, assistente operacional (carpinteiro), a partir de 4 de Maio do ano em curso pelo período de um ano.

Sérgio Paulo Ferreira, assistente operacional (cabouqueiro), a partir de 28 de Maio, pelo período de um ano.

7 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento*.

301769002

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

Regulamento n.º 196/2009

Regulamento do Plano de Urbanização da vila de Arronches

Preâmbulo

De acordo com o disposto e previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/ 2009, de 20 de Fevereiro, irá a presente Alteração ao Plano de Urbanização da vila de Arronches (aprovada pela Assembleia Municipal de Arronches a 30 de Abril de 2009) proceder à alteração das disposições do Plano de Urbanização da vila de Arronches, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 17/2001 de 17 de Fevereiro, no que diz respeito:

1 — À UOP6. Área Industrial de Reserva que se considera como área a sujeitar a Plano de Pormenor ou Loteamento de Iniciativa Municipal, incluindo esta alteração no ponto 2 do artigo 30.º (Área Industrial de Reserva) do Regulamento do Plano de Urbanização;

2 — À mudança de uso do Solo Urbanizável para Área Verde de Enquadramento e Uso Colectivo a nascente do aglomerado, uma vez que se considerou a importância fundamental de um enquadramento verde para a unidade hoteleira presente, bem como a valorização paisagística e ambiental de uma área com vocação e apetência para uso de recreio e lazer ligado à qualificação do coberto existente;

3 — A uma alteração pontual, a norte, de uma pequena área que deverá ter uso de Espaço Urbano/Área Urbana a Integrar e que, por lapso, foi considerada na versão inicial ratificada, como Área Verde de Protecção Integral;

4 — Ao retirar da linha de água identificada na Planta de Condicionantes, junto ao Centro Cultural e à UOP3, por esta se encontrar emanilhada desde 1996, para drenagem da Zona de Expansão Habitacional existente;

5 — À demarcação de pequenas áreas que se encontravam sem classificação (em branco) como Áreas Verdes de Enquadramento e Uso Colectivo;

6 — À categoria de espaço identificada, na Planta de Zonamento, como área de Enquadramento ao Núcleo Histórico, que na presente versão do Plano, foi afecta à categoria de Área Urbana Consolidada. Esta afectação justifica-se pelo facto de não se identificarem, na área em causa, características arquitectónicas, urbanísticas e paisagísticas que justifiquem a manutenção dessa categoria de espaço (Espaço Cultural);

7 — À rectificação de uma pequena área, categorizada como Núcleo Histórico, contígua com a Rua Dr. Edmundo Curvelo, junto à Muralha, identificada com o número 01 na planta, 11A, que se anexa ao presente documento, que se encontrava, na versão inicial, indevidamente assinalada;

8 — À ampliação da área de Equipamento, alteração identificada com o número 02 na planta, 11A, que se anexa ao presente documento;

9 — À afectação de uma área a equipamento proposto, junto ao equipamento 13, que na versão rectificada do presente Plano de Urbanização estava categorizada como Área Verde de Enquadramento e Uso Colectivo (esta alteração encontra-se identificada com o numero 03 na planta 11A que se anexa a este documento);

10 — À rectificação identificada na planta 11A, que se anexa ao presente documento, com o número 04, que se prende com o facto de ter sido incorrectamente delimitado o espaço para pequenas e médias unidades industriais e serviços na versão aprovada do Plano de Urbanização. Por esse facto, em sede do presente processo de rectificações ao Plano, rectificou-se a delimitação do espaço para pequenas e médias unidades industriais e serviços e afectou-se uma pequena parcela ao espaço urbanizável (devido a um licenciamento já deferido pela autarquia) e ainda uma faixa verde de protecção entre os dois usos.

11 — À rectificação pontual, identificada na planta 11A, que se anexa ao presente documento com o número 05, que se prende com a necessidade da redefinição de um troço de rede viária secundária de acesso local, que permitirá a definição de uma área única e indissociável onde se poderá articular o existente Lar Residencial com o futuro Centro de Actividades Ocupacionais — CAO. Estamos numa área onde se concentra um grande número de equipamentos de solidariedade e segurança social que definem por si um importante "pólo de atractividade" para população adulta com deficiência e crianças e jovens em situação de risco (irá se localizar na contiguidade da área que se pretende viabilizar, com esta rectificação, o futuro Centro de Acolhimento Temporário — CAT). A rectificação do traçado garante, no entanto, a premissa inicial preconizada pelo Plano que é a de ligação da rede viária, no local, à rede viária principal e estruturante do aglomerado — Rua A.

Relativamente ao ponto 11, trata-se, no entender do Município, de uma rectificação pontual, uma vez que não afecta o direito de particulares e não tem nem influência nem escala que justifique a sujeição do presente Plano a nova Discussão Pública. Por esse facto irá o presente Plano, com as correcções sugeridas/ solicitadas pelo parecer da CCDR Alentejo ref.ª 315/DSOP/ 09 (PU-12.02), remetido à Câmara de Arronches em 16 de Março de 2009 e com a rectificação de iniciativa municipal, enunciada no ponto 12 seguir os seguintes trâmites:

O Plano será submetido a reunião de Assembleia Municipal para aprovação;

Será remetido à CCDR Alentejo (para conhecimento);

Publicação no *Diário da República* num prazo de 2 (dois) meses; (alínea *b*) do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 380/ 99, de 22 de Setembro com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/ 2009, de 20 de Fevereiro);

Depósito na DGOTDU num prazo de 15 (quinze) dias após a publicação no *Diário da República*. (n.º 2 do artigo 151.º do Decreto-Lei n.º 380/ 99, de 22 de Setembro com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/ 2009, de 20 de Fevereiro).

30 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Gil Romão.*